Resolução nº : 5101/2005
Protocolo nº : 75870/00
Origem : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I – Aplicar ao Sr. **Paulo Sergio Ribas Santiago**, ex-Prefeito Municipal, multa de R$ 100,00 (cem reais), pelo atraso na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, nos exercícios financeiros de 1998 e 1999, na importância de R$ 249.869,38 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA